



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de Plano de Assistência médico-hospitalar para empregados e dependentes, abrangendo, consultas, exames, atendimento ambulatorial, emergencial, internação clínica e cirúrgica e demais, em conformidade com as coberturas mínimas descritas pela ANS e garantidas pela Lei 9656/98 e suas alterações.

1.1. A partir de agora serão identificados para efeito deste termo:

1.1.1. **Beneficiários:** - usuários do serviço - os titulares, empregados da IPLANRIO, para fins de inclusão no **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** e seus respectivos dependentes, que se tornarão beneficiários vinculados ao titular, a saber: o Cônjuge, companheira(o) desde que comprovada o reconhecimento da união estável, na forma da legislação vigente, ascendentes e descendentes.

1.1.2. **Como patrocinadora:** Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho prevê o custeio integral de PLANO DE SAÚDE, para os funcionários, de modo que o não cumprimento do acordo pode acarretar no ajuizamento de ações trabalhistas e do próprio sindicato, o que pode trazer consideráveis prejuízos financeiros a esta empresa pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EMPREGADOS E DEPENDENTES

O universo estimado a ser atendido é de 550 (quinhentos e cinquenta) empregados, sendo prevista a inclusão de novos empregados admitidos durante a vigência do contrato e a exclusão de empregados que sejam desligados no decorrer da contratação e de seus dependentes.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

O Quantitativo Estimado de Empregados e de Dependentes por Faixa Etária encontra-se no ANEXO I deste Termo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

6. DA COBERTURA

- 6.1. A prestadora do serviço poderá oferecer diferentes planos, a diferentes custos, sendo, entretanto, obrigatória a oferta do Plano Referência, que deverá oferecer cobertura assistencial, médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária, a internação hospitalar das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde respeitadas as exigências mínimas listadas acima, com exceção de:
- a. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - b. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - c. Inseminação artificial;
 - d. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - e. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - f. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
 - g. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
 - h. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
 - i. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- 6.2. A internação dar-se-á em quartos coletivos ou enfermarias que disponham dos requisitos mínimos de conforto, funcionalidade, segurança e higiene, previstos em legislação vigente, sem direito a acompanhante, salvo em se tratando de crianças menores de 18 anos e pacientes maiores de 60 anos.
- 6.3. Nas internações de emergência, havendo indisponibilidade de acomodações coletivas, a licitante se compromete a prestar atendimento em acomodação superior, sem ônus para o usuário, até que cesse o impedimento.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

6.4. Ao usuário titular é permitida a opção de:

- a. Inclusão de dependentes conforme item 1, devendo para tanto, haver margem consignável no seu contracheque;
- b. A inclusão do dependente poderá ser feita em outras categorias do Plano a serem oferecidas, desde que seja a mesma do usuário titular;
- c. Para a modalidade e acomodações de padrões superiores, o empregado deverá arcar com as diferenças de valores, descontadas mensalmente em seu pagamento, devendo para tanto, haver margem consignável.

6.5. Os valores relativos aos custos dos dependentes poderão variar de acordo com as suas faixas etárias e a modalidade de plano escolhida, havendo o desconto correspondente no pagamento mensal do servidor beneficiário, desde que dentro da margem consignável do titular.

6.6. Atendimento em todo Município do Rio de Janeiro, Municípios do Grande Rio e áreas limítrofes, ressalvados os atendimentos de urgência e emergência em território estadual.

6.7. Atendimento nas cidades conforme especificado no Anexo II deste Termo de Referência e, quando não houver, disponibilizar a opção de reembolso, na forma do Item 7 – m.

6.8. Atendimentos de urgência e emergência fora do estado, em todas as capitais do país.

7. PLANO REFERÊNCIA

7.1. O PLANO REFERÊNCIA é composto de:

- a. Serviços de Cirurgia Plástica reconstrutiva de mamas, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;
- b. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- d. Cobertura de internações hospitalares, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina,
- e. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- f. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- g. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
 - h. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
 - i. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos, ou idosos acima de 60 anos;
 - j. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seus dependentes, durante os primeiros trinta dias após o parto;
 - k. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seus dependentes, isento do cumprimento de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo **de 30 (trinta)** dias do nascimento ou da adoção;
 - l. Inscrição de filho adotivo menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;
 - m. Reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados para os respectivos serviços, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;
 - n. O **PLANO REFERÊNCIA** deverá respeitar a cobertura mínima prevista pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, contemplando todas as suas atualizações, e em hipótese alguma poderá negar atendimento, procedimento ou qualquer outro serviço previsto, mesmo quando este não estiver expressamente descrito neste termo de referência.
- 7.2. O prestador do serviço não poderá impedir qualquer beneficiário de participar do plano.
- 7.3. É vedada a suspensão ou rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do beneficiário.
- 7.4. Aplica-se à operadora na execução do serviço objeto do presente termo as Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Complementar e as disposições da legislação federal pertinente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 8.1. A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á pela seleção de 1 (uma) operadora que ofertará obrigatoriamente o **PLANO REFERÊNCIA**, com custo sob a responsabilidade da CONTRATANTE, e, facultativamente, outros planos superiores, para opção dos beneficiários, arcando estes com a diferença a ser deduzida de sua remuneração pela CONTRATANTE.
- 8.2. Através de **FORMULÁRIO PRÓPRIO**, o beneficiário terá livre escolha, estando os beneficiários vinculados a ele atrelados a essa escolha, não podendo ser diferente o plano do titular de seus dependentes.
- 8.3. O formulário será assinado em 3 (três) vias, sendo uma retida pelo beneficiário, uma pela contratante e a outra pela Operadora, cabendo à operadora o ônus e a responsabilidade pela reprodução do formulário.
- 8.4. Para os empregados beneficiários, inclusive para os seus dependentes, a nova adesão dar-se-á sem o cumprimento de carências, se realizada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
 - 8.4.1. As adesões previstas no item 6.4 terão o início da assistência a partir do primeiro dia da vigência do contrato firmado com a operadora credenciada.
 - 8.4.2. Será permitido aos beneficiários titulares demitidos sem justa causa e que se aposentarem, durante a vigência do contrato, o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que o custeio integral deste plano seja suportado pelo ex-empregado e sejam observados os demais requisitos previstos na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 (artigos 30 e 31), e regulamentos existentes.
 - 8.4.3. Os empregados que retornarem de licença sem vencimento - suspensão de contrato de trabalho, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de formalização do seu retorno no emprego público, para adesão sem carência a um dos planos da operadora.
 - 8.4.4. Os novos empregados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de formalização do contrato de trabalho, para adesão sem carência, a um dos planos da operadora.
- 8.5. O prestador do serviço poderá oferecer diferentes planos, entretanto deverá observar a obrigatoriedade da oferta do **PLANO REFERÊNCIA**, conforme o item 7 e seus subitens deste Termo de Referência.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 8.5.1. A operadora poderá oferecer vantagens adicionais ao **PLANO REFERÊNCIA**, como fator diferenciador de sua proposta, sem alteração de seu valor.
- 8.5.2. A operadora deverá oferecer aos dependentes vinculados ao empregado beneficiário plano igual ou superior ao oferecido ao respectivo empregado, e o valor cobrado para a primeira faixa etária não poderá exceder ao previsto na primeira faixa etária da tabela de valores, sendo que os valores das demais faixas deverão observar as regras de variação previstas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 8.6. Sempre que ocorra qualquer tipo de variação na faixa etária do empregado e de seus dependentes, a Operadora enviará ao empregado e à IplanRio, notificação sobre tal fato, com a antecedência de 90 (noventa) dias úteis.
- 8.7. A operadora poderá oferecer outros planos, além do **PLANO REFERÊNCIA**, com valores diferenciados cujo pagamento será complementado pelo beneficiário mediante desconto no próprio contracheque, desde que haja margem consignável suficiente.
- 8.8. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE relatório mensal contendo informações sobre números de reclamações por:
- a. Especialidade;
 - b. Região de credenciamento;
 - c. Estabelecimento credenciado.
- 8.9. A prestadora do serviço deverá disponibilizar, na Internet, aos beneficiários, informações sobre as condições de utilização dos serviços para cada plano ofertado, tais como:
- a. Acessibilidade às especialidades médicas;
 - b. Possibilidade de reembolso por atendimento em localidades onde não haja credenciamento;
 - c. Necessidade de perícia para autorização de exames médicos e cirurgias; fornecimento de próteses importadas.
- 8.10. A operadora vencedora se obriga a disponibilizar imediatamente ao início do contrato, uma central de atendimento telefônico, com ligações gratuitas (0800) e/ou disponibilização de um número fixo de linha convencional, em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de demandas gerais do beneficiário.
- 8.10.1. Os contatos deverão ser amplamente divulgados em até 10 (dez) dias corridos antes do início da prestação dos serviços



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 8.11. O beneficiário do serviço, quando atendido na Rede Pública de Saúde, ensejará o ressarcimento pela operadora de acordo com a tabela do SUS, nos termos da legislação pertinente.
- 8.12. O Contratado encaminhará ao Contratante, relatório mensal de todos os credenciamentos e descredenciamentos ocorridos no mês e as respectivas substituições, devendo encaminhar aos beneficiários do plano as atualizações da rede.
- 8.13. O Contratado fornecerá aos beneficiários titulares extrato anual com os pagamentos realizados pelos mesmos com relação aos custos realizados com seus dependentes e as complementações ao plano de referência contratadas, discriminadas.
- 8.14. Na inclusão do plano, os efeitos assistenciais deverão ser produzidos imediatamente a data do contrato com a operadora.

9. PRAZOS DE CARÊNCIA

- 9.1. Os direitos adquiridos após o cumprimento do prazo de carência terão sua continuidade assegurada.

I - A partir da zero hora da data de adesão - Casos de acidentes pessoais ocorridos a partir da data de adesão terão cobertura imediata;

II - A partir de 15 (quinze) dias da data de adesão - Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais (pote anestésico zero) e serviços auxiliares de diagnose e terapia;

III - A partir de 300 (trezentos) dias para parto a termo, conforme texto da Lei 9656/98 e suas alterações;

IV - A partir de 180 (cento e oitenta) dias para os demais procedimentos, conforme texto da Lei 9656/98 e suas alterações.

- 9.2. Serão dispensados do período de carência:

I - os usuários titulares;

II - os usuários dependentes que aderirem ao PLANO nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato, podendo o prazo ser prorrogado pela licitante vencedora;

III - os recém-nascidos que aderirem ao PLANO, na qualidade de usuários dependentes, nos 30 (trinta) dias após o nascimento;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

IV - os usuários dependentes cadastrados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de admissão do usuário titular ou do evento que caracterize a condição de dependência (nascimento, casamento).

9.3. Os beneficiários previstos no item 1.1.1 poderão solicitar inclusão, exclusão do plano ou trocar o tipo de plano, no período anual a ser estipulado pela IplanRio, sendo dispensados do período de carência.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de registro da circunscrição do licitante nos termos das Leis n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e nº 9.656, de 3 de julho de 1998 (Artigo 3º. do Anexo da Resolução CFM nº. 1.980/2011).

10.2. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando o atendimento de no mínimo 275 (duzentos e setenta e cinco) vidas.

10.3. Declaração da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, comprovará que dispõe de profissional de nível superior ou outro devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

10.4. Declaração da licitante de que disponibilizará central de atendimento telefônico, conforme previsto no Item 8.10.

10.5. Comprovação feita através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS (Agência Nacional de Saúde) e/ou SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) de que a licitante está habilitada como operadora de Planos de Saúde/Seguro Saúde, e que o Plano a ser oferecido à contratação está devidamente registrado naquele órgão.

10.6. Comprovação através de documento específico em conformidade com a Especificação Básica, indispensáveis à execução do objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal exigidas, de que possui rede de atendimento em todo Estado do Rio de Janeiro, com atendimento em pelo menos 1 (um) bairro por Área de Planejamento - AP's da Cidade do Rio de Janeiro e suas subdivisões, conforme especificado no Anexo V deste Termo de Referência.

10.6.1. No tocante aos empregados residentes fora do município do Rio de Janeiro, apresentar declaração de que dispõe de atendimento nas cidades, conforme especificado no Anexo II deste Termo de Referência e, quando não houver, disponibilizará a opção de reembolso, na forma do Item 7 – m.

10.6.2. Comprovação de que possui rede de atendimento e/ou convênios para atendimentos de urgência em todas as Capitais do Território Nacional.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 11.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- 11.3. Responsabilizar-se pela forma de custeio do plano de saúde (Plano Referência) dos seus empregados, conforme estabelecido no citado Acordo Coletivo e posteriores.
- 11.4. Encaminhar, por meio de sua Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, mensalmente, à Contratada, através de ofício ou por correio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as inclusões e exclusões ocorridas no respectivo mês.
- 11.5. Designar responsáveis para interlocução com a Contratada.
- 11.6. Realizar, anualmente, o credenciamento de beneficiários. Neste período será possível efetuar a alteração de categoria de plano (superior ou inferior), exclusão e inclusão, sem carência, para os beneficiários previstos no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

12.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

12.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual.

12.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 12.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 12.11. Efetuar as exclusões solicitadas pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis, garantindo a cobertura do seguro até a finalização do mês da exclusão, com efeito financeiro na fatura do mês subsequente.
- 12.12. Acusar o recebimento das informações encaminhadas por e-mail em até 01 (um) dia útil.
- 12.13. Dispor, à época da assinatura do contrato, de canais de comunicação aos gestores da Contratante por meio de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado na cidade do Rio de Janeiro, respondendo a qualquer requerimento em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 12.14. Realizar, anualmente, em período definido pela IplanRio, o credenciamento de beneficiários previstos no item 1.1.1 deste Termo de Referência. Neste período será possível ao beneficiário efetuar a alteração de categoria de plano (superior ou inferior), exclusão e inclusão, sem carência.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O serviço deverá ser prestado dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste termo de referência.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO "N" Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

- 14.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 14.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 14.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 14.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 14.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 14.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 15.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 15.2. A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 15.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 15.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 15.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 15.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 15.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 15.9. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 15.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- 16.1.1. O faturamento deverá ser mensal e calculado da seguinte forma:
valor unitário do plano de saúde X número de empregados.
- 16.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 16.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 16.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

- 16.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.
- 16.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.
- 16.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

- 17.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 17.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem* 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 17.4. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 17.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.
- 17.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 17.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 17.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18. DA MATRIZ DE RISCOS

- 18.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo III deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 19.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 18.4 deste Termo de Referência.
- 19.3. A definição do valor do contrato deverá considerar o quantitativo previsto no Item 4 deste instrumento.

20. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 20.1. O tipo de licitação será o menor preço global.
- 20.2. Considerando ser um serviço indivisível, este tipo de licitação é o que melhor atende.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as Partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

21.2. As Partes se obrigam a:

- a. Tratar os dados pessoais, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- b. Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei nº 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, no que se refere às operações descritas na *alínea* “a” do item 21.2;
- c. **c)** Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- d. Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste TR, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e. Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei nº 13.709/2018;
- f. Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o seu término, como determina o artigo 47 da Lei nº 13.709/2018;
- g. Informar imediatamente à outra Parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- h. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos descritos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018;
- i. Garantir ao titular o exercício do direito de eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, como determina o artigo 18, VI da Lei nº 13.709/2018, excetuando-se, não obstante, as hipóteses contidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- j. Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- k. Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;
- l. Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei nº 13.709/2018;
- m. Implementar programa de governança em privacidade, nos moldes do artigo 50, I da Lei nº 13.709/2018.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021.

Fernanda Maria Paiva de Alencar Rodrigues de Souza
45/621.431-9
Assistente I
Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO I

Estimativa de beneficiários por faixa etária:

DOS EMPREGADOS

Idade	Feminino	Masculino	Total
Até 18	0	0	0
19 a 23	1	3	4
24 a 28	2	0	2
29 a 33	4	6	10
34 a 38	4	17	21
39 a 43	16	66	82
44 a 48	27	77	104
49 a 53	25	79	104
54 a 58	18	62	80
59 ou mais	9	75	84
TOTAL	106	385	491

DOS DEPENDENTES

Idade	Feminino	Masculino	Total
0-18	40	45	85
19-23	15	10	25
24-28	13	12	25
29-33	8	4	12
34-38	11	2	13
39-43	17	2	19
44-48	13	3	16
49-53	17	1	18
54-58	14	1	15
59 ou mais	37	4	41
Total	185	84	269



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO II Contagem de BAIRRO

ESTADO	BAIRRO	CIDADE	QTD
RJ	PRAIA DA RIBEIRA	ANGRA DOS REIS	1
TOTAL ANGRA DOS REIS			1
RJ	PORTINHO	CABO FRIO	1
TOTAL CABO FRIO			1
RJ	MATARUNA	CASIMIRO DE ABREU	1
TOTAL CASIMIRO DE ABREU			1
RJ	CENTENARIO	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	PARQUE DE FELICIDADE	DUQUE DE CAXIAS	1
RJ	JARDIM 25 DE AGOSTO	DUQUE DE CAXIAS	1
RJ	GRAMACHO	DUQUE DE CAXIAS	1
RJ	FIGUEIRA	DUQUE DE CAXIAS	1
RJ	PARQUE A EQUITATIVA	DUQUE DE CAXIAS	1
TOTAL DUQUE DE CAXIAS			7
RJ	OUTEIRO DAS PEDRAS	ITABORAI	1
RJ	RIO VARZEA	ITABORAI	1
TOTAL ITABORAÍ			2
RJ	ENGENHEIRO PEDREIRA	JAPERI	1
TOTAL ENGENHEIRO PEDREIRA			1
RJ	FIGUEIRA	MAGE	1
RJ	CENTRO	MAGE	1
TOTAL MAGÉ			2
RJ	GUARATIBA	MARICA	1
RJ	FLAMENGO	MARICA	1
RJ	MUMBUCA	MARICA	1
TOTAL MARICÁ			3
RJ	JUSCELINO	MESQUITA	1
RJ	CENTRO	MESQUITA	2
RJ	EDSON PASSOS	MESQUITA	1
TOTAL MESQUITA			4
RJ	CENTRO	NILOPOLIS	2
TOTAL NILÓPOLIS			2
RJ	ICARAI	NITEROI	8
RJ	INGA	NITEROI	3
RJ	SANTA BARBARA	NITEROI	1
RJ	PENDOTIBA	NITEROI	2
RJ	ITAIPU	NITEROI	3
RJ	PIRATININGA	NITEROI	1
RJ	NITEROI	NITEROI	2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

RJ	CENTRO	NITEROI	4
RJ	FATIMA	NITEROI	2
RJ	SAPE - PENDOTIBA	NITEROI	1
RJ	FONSECA	NITEROI	7
RJ	SANTA ROSA	NITEROI	2
RJ	PONTA D AREIA	NITEROI	1
RJ	INGÁ	NITEROI	1
RJ	BARRETO	NITEROI	1
RJ	LARGO DO BARRADAS	NITEROI	1
RJ	ICARAÍ	NITEROI	1
TOTAL NITERÓI			41
RJ	JARDIM PERNAMBUCO	NOVA IGUACU	1
RJ	ANDRADE ARAUJO	NOVA IGUACU	1
RJ	JARDIM MARILICE	NOVA IGUACU	1
RJ	NOVA IGUACU	NOVA IGUACU	1
RJ	VILA FORMOSA	NOVA IGUACU	1
RJ	COMENDADOR SOARES	NOVA IGUACU	1
RJ	AUSTIN	NOVA IGUACU	1
TOTAL NOVA IGUAÇU			7
RJ	QUITANDINHA	PETROPOLIS	1
RJ	VALPARAISO	PETROPOLIS	1
RJ	QUARTEIRAO ITALIANO	PETROPOLIS	1
TOTAL PETRÓPOLIS			3
RJ	SAO FRANCISCO	QUEIMADOS	1
TOTAL QUEIMADOS			1
RJ	FREGUESIA	RIO DE JANEIRO	4
RJ	PACIENCIA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	IRAJA	RIO DE JANEIRO	7
RJ	CENTRO	RIO DE JANEIRO	3
RJ	RECREIO	RIO DE JANEIRO	11
RJ	TIJUCA	RIO DE JANEIRO	38
RJ	FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	16
RJ	COPACABANA	RIO DE JANEIRO	12
RJ	IPANEMA	RIO DE JANEIRO	3
RJ	CAMPO GRANDE	RIO DE JANEIRO	17
RJ	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	10
RJ	CACHAMBI	RIO DE JANEIRO	7
RJ	LAGOA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	COSME VELHO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ILHA DO GOVERNADOR	RIO DE JANEIRO	6
RJ	VILA KOSMOS	RIO DE JANEIRO	1
RJ	RIO COMPRIDO	RIO DE JANEIRO	5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

RJ	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	12
RJ	LARANJEIRAS	RIO DE JANEIRO	4
RJ	VILA DA PENHA	RIO DE JANEIRO	4
RJ	MARACANA	RIO DE JANEIRO	6
RJ	ANIL	RIO DE JANEIRO	3
RJ	FONCECA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	TAUA - ILHA DO GOVER	RIO DE JANEIRO	1
RJ	OSWALDO CRUZ	RIO DE JANEIRO	1
RJ	PADRE MIGUEL	RIO DE JANEIRO	4
RJ	VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	10
RJ	MEIER	RIO DE JANEIRO	20
RJ	CASCADURA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	PORTUGUESA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	GAVEA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO	8
RJ	PECHINCHA	RIO DE JANEIRO	4
RJ	COSMOS	RIO DE JANEIRO	1
RJ	RAMOS	RIO DE JANEIRO	5
RJ	GRAJAU	RIO DE JANEIRO	8
RJ	VILA VALQUEIRE	RIO DE JANEIRO	2
RJ	REC DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	1
RJ	CIDADE NOVA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	JARDIM ICARAI	RIO DE JANEIRO	1
RJ	REALENGO	RIO DE JANEIRO	5
RJ	LINS DE VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO	3
RJ	CATUMBI	RIO DE JANEIRO	2
RJ	ENGENHO DE DENTRO	RIO DE JANEIRO	2
RJ	ENGENHO NOVO	RIO DE JANEIRO	7
RJ	PRACA SECA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	VIGARIO GERAL	RIO DE JANEIRO	2
RJ	PAVUNA	RIO DE JANEIRO	6
RJ	SAMPAIO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ROCHA MIRANDA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	TANQUE	RIO DE JANEIRO	1
RJ	COELHO NETO	RIO DE JANEIRO	2
RJ	HIGIENOPOLIS	RIO DE JANEIRO	1
RJ	QUINTINO	RIO DE JANEIRO	2
RJ	VARGEM GRANDE	RIO DE JANEIRO	2
RJ	SANTA TEREZA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	AGUA SANTA	RIO DE JANEIRO	3
RJ	GUADALUPE	RIO DE JANEIRO	2
RJ	PIEDADE	RIO DE JANEIRO	2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

RJ	ENCANTADO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	BANGU	RIO DE JANEIRO	13
RJ	SANTA CRUZ	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ANDARAÍ	RIO DE JANEIRO	6
RJ	SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO	5
RJ	SULACAP	RIO DE JANEIRO	4
RJ	OLARIA	RIO DE JANEIRO	3
RJ	PILARES	RIO DE JANEIRO	7
RJ	CAMORIM	RIO DE JANEIRO	1
RJ	RECREIO DOS BANDEIRANTES	RIO DE JANEIRO	1
RJ	TAQUARA	RIO DE JANEIRO	4
RJ	VISTA ALEGRE	RIO DE JANEIRO	1
RJ	PEDRA DE GUARATIBA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	VARZEA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	PENHA	RIO DE JANEIRO	4
RJ	TODOS OS SANTOS	RIO DE JANEIRO	4
RJ	MADUREIRA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	SANTISSIMO	RIO DE JANEIRO	2
RJ	RIACHUELO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	RICARDO ALBUQUERQUE	RIO DE JANEIRO	2
RJ	SENADOR CAMARA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	BENTO RIBEIRO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	JARDIM SULACAP	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ITAIPUACU	RIO DE JANEIRO	1
RJ	JABOUR	RIO DE JANEIRO	1
RJ	SANTA ROSA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	LEBLON	RIO DE JANEIRO	1
RJ	LEME	RIO DE JANEIRO	1
RJ	COLEGIO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	FREGUESIA-JPA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO	2
RJ	DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	SENADOR VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO	1
RJ	PENHA CIRCULAR	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ENGENHO DA RAINHA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	COSMORAMA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	SÃO GONÇALO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	IRAJÁ	RIO DE JANEIRO	1
RJ	CAMBOINHAS - NITEROI	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ESTACIO	RIO DE JANEIRO	1
RJ	ENGENHEIRO PEDREIRA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	CAVALCANTI	RIO DE JANEIRO	1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

RJ	BRAZ DE PINA	RIO DE JANEIRO	1
RJ	CURICICA	RIO DE JANEIRO	2
RJ	MARECHAL HERMES	RIO DE JANEIRO	1
TOTAL RIO DE JANEIRO			388
RJ	COLUBANDE	SAO GONCALO	2
RJ	PORTO VELHO	SAO GONCALO	1
RJ	ZE GAROTO	SAO GONCALO	1
RJ	MUTUA	SAO GONCALO	1
RJ	NOVA CIDADE	SAO GONCALO	1
RJ	PACHECO	SAO GONCALO	1
RJ	TRIBOBO	SAO GONCALO	1
RJ	MARIA PAULA	SAO GONCALO	3
RJ	PORTO NOVO	SAO GONCALO	2
RJ	LARANJAL	SAO GONCALO	1
RJ	PITA	SAO GONCALO	1
RJ	PORTO DA PEDRA	SAO GONCALO	1
TOTAL SÃO GONÇALO			16
RJ	VILAR DOS TELES	SAO JOAO DE MERITI	2
RJ	CENTRO	SAO JOAO DE MERITI	3
RJ	EDEN	SAO JOAO DE MERITI	1
RJ	VILA TIRADENTE	SAO JOAO DE MERITI	1
TOTAL SÃO JOÃO DE MERITI			7
RJ	GRAVATA	SAQUAREMA	1
TOTAL SAQUAREMA			1
RJ	CASCATA AMORES	TERESOPOLIS	1
RJ	ALTO	TERESOPOLIS	3
RJ	POSSE	TERESOPOLIS	1
RJ	VARZEA	TERESOPOLIS	1
TOTAL TERESÓPOLIS			6
TOTAL GERAL			494



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Identificação dos riscos					Análise qualitativa			Resposta aos riscos		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Risco quanto ao cumprimento de prazos, referente ao atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aquisições	Geral	5	6	30	Mitigar	Diligência da contratada na execução contratual.	Contratada
R002	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato.	Aquisições	Geral	7	9	63	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R003	Ameaça	Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a execução do contrato	Aquisições	Geral	2	4	8	Mitigar	A contratada deverá manter as habilitações atualizadas.	Contratada
R004	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação.	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato.	Contratada
R005	Ameaça	Objeto entregue fora da especificação prevista no Termo de referência	Aquisições	Geral	2	4	8	Mitigar	Garantir o cumprimento pleno do serviço previsto. Atender com urgência aos apontamentos pontuais da Contratante.	Contratada

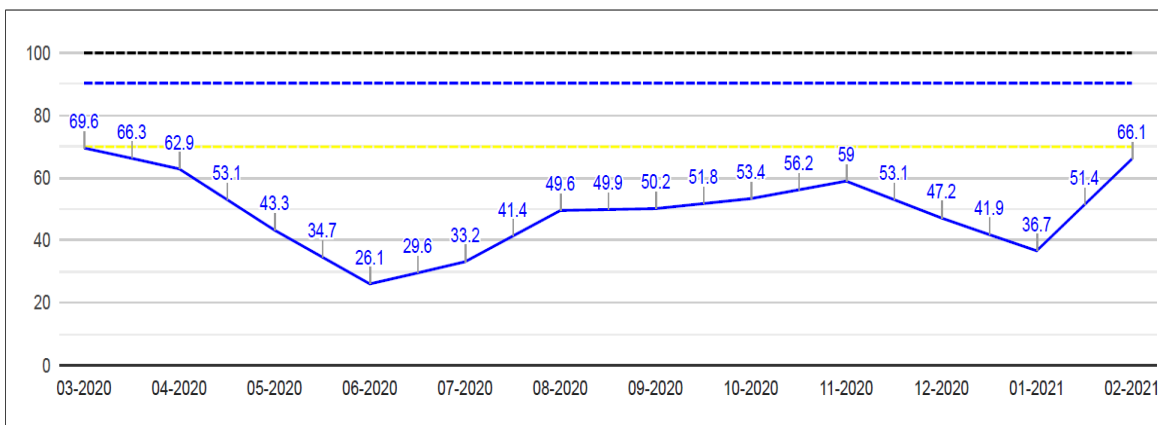


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO IV

Empresa	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA S.A	Ticket medio bruto	R\$ 327,84	Data de inicio	01/06/2015
Contrato	019812	Ticket medio liquido	R\$ 296,20	Sinistralidade media	49.73 %
% P/ Reequilibrio economico-financeiro do contrato	0,00 % + VCMH (15,19%)	Carteira atual	639	Resultado do Periodo (Rec - CM)	R\$ 1.130.804





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO V

Áreas de Planejamento – Cidade do Rio de Janeiro

Divisão Administrativa Municipal Geral		
Áreas de Planejamento	Regiões Administrativas	Bairros
AP1	I Portuária	001 - Saúde 002 - Gamboa 003 - Santo Cristo 004 - Caju
		005 - Centro 161 - Lapa (11)
	III Rio Comprido	006 - Catumbi 007 - Rio Comprido 008 - Cidade Nova 009 - Estácio
		010 - Imperial de São Cristóvão (10) 011 - Mangueira 012 - Benfica 159 - Vasco da Gama
		013 - Paquetá
	XXIII Santa Teresa	014 - Santa Teresa
AP2	IV Botafogo	015 - Flamengo 016 - Glória 017 - Laranjeiras 018 - Catete 019 - Cosme Velho 020 - Botafogo 021 - Humaitá 022 - Urca
		023 - Leme 024 - Copacabana



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

	VI Lagoa	025 - Ipanema 026 - Leblon 027 - Lagoa 028 - Jardim Botânico 029 - Gávea 030 - Vidigal 031 - São Conrado
	XXVII Rocinha	154 - Rocinha
	VIII Tijuca	032 - Praça da Bandeira 033 - Tijuca 034 - Alto da Boa Vista
	IX Vila Isabel	035 - Maracanã 036 - Vila Isabel 037 - Andaraí 038 - Grajaú
AP3	X Ramos	039 - Manguinhos 040 - Bonsucesso 041 - Ramos 042 - Olaria
	XXX Maré	157 - Maré
	XIII Méier	051 - Jacaré 057 - São Francisco Xavier 058 - Rocha 059 - Riachuelo 060 - Sampaio 061 - Engenho Novo 062 - Lins de Vasconcelos 063 - Méier 064 - Todos os Santos 065 - Cachambi 066 - Engenho de Dentro 067 - Água Santa 068 - Encantado 069 - Piedade 070 - Abolição 071 - Pilares
	XXVIII Jacarezinho	155 - Jacarezinho
	XIV Irajá	072 - Vila Cosmos 073 - Vicente de Carvalho 074 - Vila da Penha 075 - Vista Alegre 076 - Irajá 077 - Colégio
		078 - Campinho



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

AP3	XV Madureira	079 - Quintino Bocaiúva 080 - Cavalcanti 081 - Engenheiro Leal 082 - Cascadura 083 - Madureira 084 - Vaz Lobo 085 - Turiaçu 086 - Rocha Miranda 087 - Honório Gurgel 088 - Oswaldo Cruz 089 - Bento Ribeiro 090 - Marechal Hermes
	XII Inhaúma	050 - Higienópolis 052 - Maria da Graça 053 - Del Castilho 054 - Inhaúma 055 - Engenho da Rainha 056 - Tomás Coelho
	XXIX Complexo do Alemão	156 - Complexo do Alemão
	XI Penha	043 - Penha 044 - Penha Circular 045 - Brás de Pina
	XXXI Vigário Geral	046 - Cordovil 047 - Parada de Lucas 048 - Vigário Geral 049 - Jardim América
	XXII Anchieta	106 - Guadalupe 107 - Anchieta 108 - Parque Anchieta 109 - Ricardo de Albuquerque
	XXV Pavuna	110 - Coelho Neto 111 - Acari 112 - Barros Filho 113 - Costa Barros 114 - Pavuna 158 - Parque Colúmbia
	XX Ilha do Governador	091 - Ribeira 092 - Zumbi 093 - Cacuia 094 - Pitangueiras 095 - Praia da Bandeira 096 - Cocotá 097 - Bancários 098 - Freguesia 099 - Jardim Guanabara 100 - Jardim Carioca 101 - Tauá



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

		102 - Moneró 103 - Portuguesa 104 - Galeão 105 - Cidade Universitária
AP4	XVI Jacarepaguá	115 - Jacarepaguá 116 - Anil 117 - Gardênia Azul 119 - Curicica 120 - Freguesia 121 - Pechincha 122 - Taquara 123 - Tanque 124 - Praça Seca 125 - Vila Valqueire
	XXXIV Cidade de Deus	118 - Cidade de Deus
	XXIV Barra da Tijuca	126 - Joá 127 - Itanhangá 128 - Barra da Tijuca 129 - Camorim 130 - Vargem Pequena 131 - Vargem Grande 132 - Recreio dos Bandeirantes 133 - Grumari
AP5	XVII Bangu	140 - Padre Miguel 141 - Bangu 142 - Senador Camará Gerició (18)
	XXXIII Realengo	134 - Deodoro 135 - Vila Militar 136 - Campo dos Afonsos 137 - Jardim Sulacap 138 - Magalhães Bastos 139 - Realengo
	XVIII Campo Grande	143 - Santíssimo 144 - Campo Grande 145 - Senador Vasconcelos 146 - Inhoaíba 147 - Cosmos
	XIX Santa Cruz	148 - Paciência 149 - Santa Cruz
	XXVI Guaratiba	150 - Sepetiba 151 - Guaratiba 152 - Barra da Guaratiba 153 - Pedra de Guaratiba



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO